

que numa distância de 9,90m (nove metros e noventa centímetros) confrontando com a linha do loteamento da Rua Amador Bueno até encontrar o ponto A, origem do perímetro que delimita a área de 228,20m², (duzentos e vinte e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

Área 3 — Parte remanescente do lote 42 Quadra 6 — Bairro Realengo/Marília, destinado à ampliação do Cemitério Municipal — Tem início no ponto E situado na linha da divisa do lote 2 com o lote 42 a 6m (seis metros) da interseção dos lotes 39, 41 e 42, segue pela dita linha numa distância de 6m (seis metros) confrontando com o lote 39 até encontrar o ponto F, situado na interseção dos lotes 42, 41 e 39; aí deflete à direita e segue numa distância de 10m (dez metros) confrontando com o lote 41 até o ponto G, aí deflete à direita e segue numa distância de 11,66m (onze metros e sessenta e seis centímetros) confrontando com a remanescente do lote 42 até encontrar o ponto E, origem do perímetro que delimita a área de 30m² (trinta metros quadrados).

Área 4 — Parte remanescente do lote 4 — Quadra 6 — Bairro Realengo/Marília, destinado à construção da futura Perimetral — Tem início no ponto A, cravado na linha de loteamento da Rua Mário Berriel nas divisas comuns dos lotes 4 e 3, segue pela linha de loteamento da Rua Mário Berriel numa distância de 10m (dez metros) até encontrar o ponto B, cravado na linha de divisa dos lotes 4 e 5 com a linha de loteamento da Rua Mário Berriel; aí deflete à direita e segue numa distância de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) confrontando com o lote 5 até encontrar o ponto C, cravado na linha de divisa do lote 5 e aí deflete à direita e segue numa distância de 11m (onze metros) confrontando com a remanescente do lote 4 até encontrar o ponto F cravado na linha de divisa do lote 3; aí deflete à direita e segue numa distância de 16m (dezesseis metros) confrontando com o lote 3 até encontrar o ponto A, origem do perímetro que delimita a área de 127,50m² (cento e vinte e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Área 5 — Parte remanescente do lote 4 — Quadra 6 — Bairro Realengo/Marília, destinado à ampliação do Cemitério Municipal — Tem início no ponto C, situado na linha de divisa com o lote 5 a 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) da interseção dos lotes 4, 5 e Rua Mário Berriel, segue pela dita linha numa distância de 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto D situado na interseção dos lotes 4, 5, 36 e 37; aí deflete à direita e segue numa distância de 10m (dez metros) confrontando com o lote 37 até o ponto E, situado na interseção dos lotes 4, 3, 37 e 38; aí deflete à direita e segue numa distância de 14m (quatorze metros) confrontando com o lote 3 até o ponto F; aí deflete à direita e segue numa distância de 11m (onze metros) confrontando com a remanescente do lote 4 até encontrar o ponto C, origem do perímetro que delimita a área de 172,50m² (cento e setenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam, e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, os imóveis reverterão ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1986.

LEI N.º 5.228, DE 7 DE JULHO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a reverter ao Município de Marília imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a reverter ao Município de Marília imóvel sem benfeitorias, sito nessa localidade e que lhe foi doado mediante autorização concedida pelo Decreto n.º 10.464, de 4 de outubro de 1977, retificado pelo Decreto n.º 13.217, de 6 de fevereiro de 1979, com o objetivo de nele construir Escritório Regional da Secretaria de Economia e Planejamento, caracterizado na Planta 280, n.º B1, constante do Processo n.º 55.487/77-PGE, cujo terreno assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", situado na interseção dos alinhamentos das Ruas XV de Novembro e Araraquara; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua XV de Novembro na distância de 25m (vinte e cinco metros), até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com Próprio Estadual "Departamento Regional de Saúde", na distância de 58m (cinquenta e oito metros), até encontrar o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com propriedade da TELES P. S. A., na distância de 25m (vinte e cinco metros), até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Araraquara, na distância de 58m (cinquenta e oito metros), até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.449,50m² (um mil, quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), excluindo a área destinada à concordância de canto de quadra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1986.

LEI N.º 5.229, DE 7 DE JULHO DE 1986

Dá a denominação de "Prof.ª Vanir Ferrero Moraes" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Guzolândia, em Guzolândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Vanir Ferrero Moraes" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Guzolândia, em Guzolândia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de julho de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.465, DE 7 DE JULHO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a aceitar a permissão de uso, a título precário e gratuito, a ser outorgada pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem, de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a aceitar a permissão de uso, a título precário e gratuito, a ser outorgada pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem, do imóvel, sem benfeitorias, localizado na Rodovia Fernão Dias, entre os quilômetros 86 + 234m e 86 + 350m, com área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), perfeitamente caracterizado na planta constante do DER n.º 8.609/DR.10/85.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação de Fábrica de Tijolo Cru, a ser operada por população carente, sob a coordenação da Secretaria Executiva de Habitação.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será efetivada através do competente Termo, do qual constarão as cláusulas e as condições a serem estabelecidas.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.466, DE 7 DE JULHO DE 1986

Transfere da administração do Instituto Agronômico para o Instituto de Tecnologia de Alimentos, ambos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, destinados à implantação de Horta Comunitária, Creche, Biblioteca e outros, o imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração do Instituto Agronômico para o Instituto de Tecnologia de Alimentos, ambos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, destinados à implantação de Horta Comunitária, Creche, Biblioteca e outros, o imóvel sem benfeitorias, dotado de melhoramentos públicos, situado em Campinas, descrito e caracterizado no S.A.A. n.º 52.168/84, a saber: "Tem início no ponto 0, distante 98,27m do alinhamento da estrada dos Amarais; desse ponto segue, em linha reta, com rumo NE 19º37' numa distância de 160,00m, até encontrar o ponto 1; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo SE 71º23', numa distância de 58,80m, até encontrar o ponto 2, confrontando nestes dois últimos alinhamentos com imóvel-próprio estadual ocupado pelo Instituto Agronômico, parte de área maior da qual o imóvel ora descrito é destacado; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo SW 20º05', numa distância de 82,75m, até encontrar o ponto 3; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com rumo SW 19º57', numa distância de 77,06m, até encontrar o ponto 4; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo NW 71º51', numa distância de 56,36m, até encontrar o ponto 0, onde teve início a presente descrição, confrontando nestes três últimos alinhamentos com imóvel-próprio estadual — ocupado pelo ITAL, encerrando a área de 9.230,00m²."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.467, DE 7 DE JULHO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, terreno sem benfeitorias, situado no município de Valinhos, necessário à construção da EEPG Jardim Novo Mundo.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, sucessora da Companhia de Desenvolvimento de São Paulo, terreno sem benfeitorias, situado no município de Valinhos, comarca de Campinas, necessário à construção da EEPG Jardim Novo Mundo, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PPI n.º 91.299/84, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "0", situado no alinhamento da Rua 7, distante 6,50m do cruzamento deste alinhamento com o da Rua 8; desse ponto, segue, pelo alinhamento da Rua 7, com azimute 2º00'23" numa distância de 85,044m até encontrar o ponto "1"; desse ponto, segue em curva de concordância à direita, com raio 5,00m e desenvolvimento 8,524m, até encontrar o ponto "2", situado no alinhamento da Rua 9; desse ponto, segue, pelo alinhamento da Rua 9, com azimute 99º40'59", numa distância de 82,002m, até encontrar o ponto "3"; desse ponto, segue, em curva de concordância à direita, com raio 5,00m e desenvolvimento 8,375m, até encontrar o ponto "4", situado no alinhamento da Rua 6; desse ponto, segue, pelo alinhamento da Rua 6, com azimute 195º39'00", numa distância de 84,447m, até encontrar o ponto "5"; desse ponto, segue, em curva de concordância à direita e com raio de 7,00m e desenvolvimento 10,239m, até encontrar o ponto "6", situado no alinhamento da Rua 8; desse ponto, segue, pelo alinhamento da Rua 8, com azimute 279º27'08" numa distância de 57,892m, até encontrar o ponto "7"; desse ponto, segue em curva de concordância à direita, com raio 7,00m e desenvolvimento 10,086m, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 7.814,11m² (sete mil, oitocentos e quatorze metros quadrados e onze decímetros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.468, DE 7 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita, até o nível de Alínea, do Orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, para o exercício de 1986

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 8.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de alínea, a Discriminação da Receita do Orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, para o exercício de 1986, conforme anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 1.º de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, 7 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.469, DE 7 DE JULHO DE 1986

Institui o Programa de Formação Integral da Criança e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, atendendo recomendação da Comissão Coordenadora do Programa do Menor e considerando:

que é compromisso básico do Governo assumir a sua parcela de responsabilidade pela formação integral das crianças;

que só a continuidade da atuação do Governo, voltada para a criança e traduzida por ações intersetoriais, poderá contribuir para o combate efetivo à subnutrição, morbidade, analfabetismo, repetência, evasão escolar e despreparo para o trabalho;

a importância do entrosamento entre as ações do Estado, dos Municípios e da comunidade dentro da proposta de regionalização e/ou municipalização de atendimento à criança do Estado de São Paulo;

a necessidade de expansão do papel da Escola na formação das crianças, estendendo sua preocupação pedagógica além dos limites até agora existentes;

que o aumento da escolaridade e do tempo de permanência na escola, aliado a medidas relacionadas à nutrição, higiene e saúde, preparo para o trabalho e a vida são condições necessárias para a formação integral da criança.